

ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO
Gabinete de Diretor Geral

Nr. 1.375 /96/DG/SG

PORTARIA

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais dispostas no art. 123, letra "O" da Portaria nr.0327/85/DG/SG,

CONSIDERANDO as características veiculares dispostas no art. 109 do RCNT;

CONSIDERANDO as disposições sobre o número de identificação veicular contidas no art. 2º. e 3º. da Resolução nr.659/85;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as gravações identificadoras no pára-brisas, nos vidros traseiros quando existente e nos vidros laterais (pelo menos dois), embasado no art. 6º. § 1º. da Resolução nr.659/85;

CONSIDERANDO que os veículos importados deverão atender as normas e procedimentos estabelecidos para veículos nacionais, segundo disposto na Portaria nr.01/94 do CONTRAN;

RESOLVE:

I - EXIGIR que a gravação do código alfa numérico do chassi em vidros dos veículos automotores seja executada por firmas de pessoa jurídica.

II - EXIGIR que tais firmas sejam credenciadas junto ao setor competente, da Autarquia.

III - INSTITUIR as seguintes normas para o credenciamento de empresas interessadas na gravação identificadora nos pára-brisas de veículos automotores, no Estado de Goiás.

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO PARA GRAVAÇÃO DE CHASSI

Art. 1º. - para a concessão do credenciamento de que trata a resolução nr.659/89, do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, exigirá:

- a) prova de registro em Junta Comercial;
- b) equipamento e material necessário e apropriado para gravação;
- c) relação do pessoal especializado;
- d) comprovante de pagamento de taxa de serviço estadual (prevista na lei 11.651/91);

e) livro de lançamento e registro de gravações;
f) declaração do proponente, de que aceita as condições estabelecidas na presente portaria e de que se sujeitará as instruções do DETRAN/GO, e a legislação em vigor, no que concerne à prestação do serviço objeto do credenciamento.

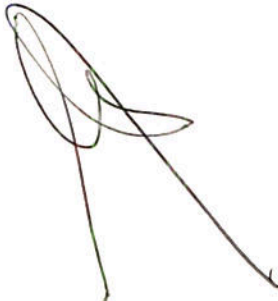
Parágrafo Único - o livro de lançamento e registro de que trata este artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes instruções:

- nome do proprietário;
- número do documento de identidade;
- código RENAVAN;
- placa do veículo;
- número de identificação do veículo;
- locais de gravação;
- número da autorização do DETRAN/GO

CAPÍTULO II

DAS TRANSGRESSÕES E PENALIDADES

Art. 2º. - em caso de transgressão às normas legais e regulamentares ou às disposições da presente Portaria ou de quaisquer outras irregularidades, os credenciados estarão passíveis das seguintes penalidades:



- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) descredenciamento.

Art. 3º. - a pena de suspensão, que não excederá de 30 (trinta) dias, será aplicada nos seguintes casos:

- a) inobservância às normas legais e regulamentares;
- b) faltar com as obrigações indicadas nas alíneas "a" e seguintes do art. 1º. da presente portaria.

Art. 4º. - o descredenciamento ocorrerá nos seguintes casos:

- a) reincidência na prática de infração punida com pena de suspensão;
- b) praticar ou concorrer para o cometimento de irregularidades ou fraudes, quando da gravação do chassi;
- c) a pedido do credenciado.

Art. 5º. - para imposição das penalidades previstas nesta portaria, será competente o Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, após comprovação do fato gerador de transgressão.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS

Art. 6º. - para empresas que executam a gravação de chassi, é lícito ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, verificar a existência do livro de lançamento e registro conforme modelos aprovados e rubricados pelo DETRAN/GO.

Art. 7º. - a falta de escrituração dos livros, atraso, a fraude ao realizá-la e a recusa de sua exibição serão punidos com multa prevista no art. 198 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, independente das demais penalidades.

Art. 8º. - o setor de credenciamento deverá ter arquivo geral para o cadastro desses estabelecimentos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. - o prazo do credenciamento será de um ano, podendo ser renovado por igual período, caso seja de interesse do DETRAN/GO.

Art. 10º. - a Coordenadoria de Credenciamento e Controle emitirá um alvará precário de funcionamento contendo os serviços permitidos aos estabelecimentos.

Art. 11º. - a renovação do credenciamento dependerá sempre de nova vistoria e expedição de novo alvará.

Art. 12º. - todas as despesas decorrentes do credenciamento e a renovação, correrão por conta do credenciado, exceto as relativas à vistoria.

Art. 13º. - as despesas decorrentes do fornecimento do livro de registro e sua rubrica pelo DETRAN/GO, correrão por conta dos proprietários do estabelecimento.

Art. 14º. - os casos omissos da presente portaria serão resolvidos pelo Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO.

Art. 15º. - a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, em Goiânia, 1º. de julho de 1.996.


DR. GERALDO LEMOS SCARULLES
Diretor Geral do DETRAN/GO